



PROCESSO N. 167/2016  
CONTRATO N. 002/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A UNIMED  
DE SANTOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n.º 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, representada por seu Presidente EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Unimed de Santos – Cooperativa de Trabalho Médico, estabelecida na Av. Ana Costa, 211 – Santos/SP, CNPJ/MF nº 58.229.691/0001-80, por seu Presidente, Sr. CLAUDINO GUERRA ZENAIDE, brasileiro, casado, medico, RG 9577459-SSP/SP, CPF 072413564-20, doravante denominada **CONTRATADA**, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão do setor administrativo da Câmara Municipal e seus dependentes, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justa e contratada a prestação de serviços abaixo discriminada, em razão de licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 001/16**, decorrente do Processo Administrativo nº 167/16, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos serviços.**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários e ocupantes de cargo em comissão do setor administrativo da Câmara Municipal e seus dependentes.
- 1.2 A prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar de que trata o presente certame é de adesão facultativa, cujos aderentes e respectivos dependentes serão informados pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.
- 1.3 O quantitativo de aderentes a que se refere o item acima será tido apenas como imediato, devendo ser considerado seu potencial estimativo, crescente e progressivo, dada a probabilidade de eventuais exclusões e de inclusões futuras, já que a adesão é facultativa.
- 1.4 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, dentro ou fora do Município, porém restrita ao território nacional, com ampla cobertura, incluindo atendimento obstétrico e procedimentos de alta complexidade e excluindo-se atendimento odontológico, abrangendo: consultas médicas, procedimentos médicos ambulatoriais e exames complementares para diagnósticos, em número ilimitado; internações hospitalares, sem limites de prazos, valor máximo ou quantidade; e procedimentos clínicos e cirúrgicos; ou seja, a cobertura abrangerá todas as ações necessárias à prevenção da doença, à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde.
- 1.5 As consultas, internações hospitalares, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, as cirurgias e demais procedimentos clínicos, inclusive de alta complexidade, e os exames complementares, sem período de carência, abrangerão a cobertura assistencial das doenças e enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e reger-se-ão em observância às exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei n.º 9.656/98, no que couber.
- 1.6 As consultas médicas, previamente agendadas, serão realizadas exclusivamente nos consultórios particulares dos profissionais que prestam serviços para a contratada, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças até cinco anos. Sendo que os serviços profissionais em consultório



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

- compreenderão consultas, procedimentos e cirurgias ambulatoriais e se referem às enfermidades mencionadas no item 2.5 do Edital.
- 1.7 Os serviços profissionais nos hospitais compreenderão os atendimentos clínicos e cirúrgicos e visitas clínicas aos titulares e seus dependentes internados.
  - 1.8 As internações clínicas ou hospitalares prevêem os atendimentos especializados cabíveis, em função das diferentes especialidades, consoante as enfermidades abrangidas no item 1.4 deste contrato.
  - 1.9 Os serviços de pronto socorro deverão estar à disposição durante 24 horas de cada dia nos locais indicados pela empresa vencedora.
  - 1.10 O atendimento a parto e a pós-parto terá a participação obrigatória de obstetra e pediatra.
  - 1.11 A assistência médica e hospitalar, mencionada no item 2.4 do Edital, será prestada na região da Baixada Santista, exceto nos casos previstos nos itens seguintes 1.12, 1.13 e 1.14, a critério do corpo médico da contratada, e terá abrangência nacional.
  - 1.12 No caso de exames, internações ou cirurgias não possíveis de serem realizadas neste Município, o beneficiário terá direito a fazê-los onde for necessário, à custa da empresa vencedora.
  - 1.13 Não havendo recursos médicos hospitalares na região da prestação dos serviços, o beneficiário (titular ou dependente) poderá optar pelo tratamento em qualquer localidade dentro do sistema nacional da empresa contratada ou das unidades médico hospitalares por ela credenciadas, ficando a seu cargo (dela contratada) as despesas decorrentes.
  - 1.14 Será obrigatória a extensão da cobertura, nas mesmas condições contratadas, para o atendimento do beneficiário, titular ou dependente, nos casos de urgência e emergência que ocorrerem em outra localidade, fora da região da Baixada Santista, dentro do sistema de abrangência nacional, ficando as despesas decorrentes a cargo da contratada.
  - 1.15 Não haverá cobrança de taxa de inscrição do titular e seus dependentes, não haverá período de carência e nem restrições quanto a número, quantidade, grau de complexidade, bem como para partos ou qualquer atendimento médico hospitalar objeto deste certame.
  - 1.16 Serão excluídas da cobertura as exceções previstas em todos os incisos do artigo 10 da Lei Federal 9.656/98.
  - 1.17 No caso de opção pelo plano com acomodação do tipo enfermaria, a contratada deverá assegurar ao usuário ou dependente a utilização de quarto com, no máximo, dois leitos.
  - 1.18 No caso de opção pelo plano com acomodação do tipo apartamento, a contratada deverá assegurar ao usuário ou dependente a utilização de apartamento exclusivo, com banheiro privativo e direito à, pelo menos, um acompanhante.
  - 1.19 Os usuários que forem inscritos ou migrarem para o plano de saúde na modalidade apartamento deverão cumprir período mínimo de permanência no mesmo de (12) doze meses.
  - 1.20 Caso a contratada opere também como seguradora e, havendo interesse do usuário, poderá haver migração do plano contratado para o seguro saúde, arcando o beneficiário com a totalidade da diferença, mediante desconto em folha de pagamento.
  - 1.21 São considerados dependentes do usuário titular, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao usuário titular: a) o cônjuge; b) os filhos menores, nos termos da legislação civil; c) o enteado, o menor sob guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado pelo usuário titular, que ficam equiparados aos filhos; d) o convivente, havendo união estável com o titular na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial; e) os filhos comprovadamente inválidos.
  - 1.22 Serão automaticamente excluídos do contrato todos os usuários dependentes que deixarem de satisfazer os requisitos da linha de dependência prevista na legislação federal em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Preços.**

- 2.1 A contratante, pelos serviços prestados, pagará até o quinto dia útil de cada mês, a importância fixada em sua proposta, conforme preços fixados por aderente e dependente





- do plano de saúde com acomodação do tipo enfermaria e por aderente e dependente do plano de saúde com acomodação do tipo apartamento (folhas 247 do Processo Administrativo n.º 167/16), que fica fazendo parte integrante deste para todos os efeitos, como se aqui estivesse transcrita.
- 2.2 Os preços apresentados na proposta serão reajustados anualmente, conforme preceitos legais vigentes pela variação do índice INPC - IBGE.
- 2.3 Até o primeiro dia útil de cada mês, a contratada emitirá demonstrativo individualizado por aderente e dependente relativo ao mês imediatamente anterior, com indicação de valor, em moeda corrente nacional, vigente, os quais deverão ser entregues na Diretoria Financeira da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Penalidades.

- 3.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou na hipótese de recusa injustificada de prestar os serviços contratados adequadamente, sujeitar-se-á a CONTRATADA, conforme a gravidade da falta, garantida defesa prévia, às seguintes penalidades:
- 3.2 Advertência
- 3.3 Multa
- 3.4 Rescisão unilateral do contrato
- 3.5 Suspensão temporária da participação em licitação pela Câmara Municipal de Praia Grande e impedimento de contratar com esta pelo prazo de (06) meses a 02 (dois) anos.
- 3.6 Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Multas.

- 4.1 A multa a que se refere a cláusula anterior será aplicada da seguinte forma e implica na retenção dos valores:
- 4.2 Inexecução parcial do contrato – 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.
- 4.3 Recusa injustificada de prestar os serviços na forma contratada – 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação por ocorrência notificada.

### CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

- 5.1 Constituem hipótese de rescisão contratual:
- 5.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular e reiterado de cláusulas contratuais e prazos fixados.
- 5.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 5.4 Impossibilidade de prestação dos serviços em conjunto.
- 5.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – Dos casos omissos.

- 6.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Verba.**

7.1 As despesas destinadas à execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA — Da vigência.**

8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir de 01/04/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na legislação para a validade da contratação.

**CLÁUSULA NONA — Do foro.**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

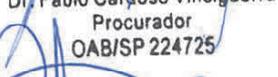
Praia Grande, 17 de fevereiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente**

**UNIMED DE SANTOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**CLAUDINO GUERRA ZENAIDE – Diretor Presidente**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra  
Procurador  
OAB/SP 224725

  
\_\_\_\_\_  
Unimed de Santos  
Rodrigo dos Santos  
Gestor de Vendas

**(Vigência: 01/04/2017 – 31/03/2018)**





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PLS 268 DO PROC  
Nº 167, 120 16  
Funcionário

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: Unimed de Santos – Cooperativa de Trabalho Médico, estabelecida na Av. Ana Costa, 211 – Santos/SP, CNPJ/MF nº 58.229.691/0001-80

CONTRATO N.º 002/2017 - Processo n.º 167/2016

OBJETO: contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (com acomodações do tipo enfermagem e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão do setor administrativo da Câmara Municipal e seus dependentes.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Praia Grande, 17/02/2017.

#### CONTRATANTE

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [reco@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:reco@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

#### CONTRATADA

E-mail institucional: [contato@unimed santos.coop.br](mailto:contato@unimed santos.coop.br)

E-mail pessoal: [igarcez@unimed santos.coop.br](mailto:igarcez@unimed santos.coop.br)

  
CLAUDINO GUERRA ZENAIDE – Diretor Presidente

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído






Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE  
CONTRATADA: Unimed de Santos – Cooperativa de Trabalho Médico, estabelecida na Av. Ana Costa, 211 – Santos/SP, CNPJ/MF nº 58.229.691/0001-80  
CONTRATO N.º 002/2017 - Processo n.º 167/2016  
OBJETO: contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão do setor administrativo da Câmara Municipal e seus dependentes.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044
Endereço	Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande
Telefone	(13) 3476-1730
e-mail	<a href="mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br">camara@camarapraiagrande.sp.gov.br</a>

(\* ) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044
Endereço	Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande
Telefone	(13) 3476-1730
e-mail	<a href="mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br">camara@camarapraiagrande.sp.gov.br</a>

PRAIA GRANDE, 17/02/2017

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente





PLS 269 DO PROC  
 N° 167/2016  
 Funcionário

247  
 JM

www.unimed santos.coop.br  
 Av. Ana Costa, 211  
 11060-001 | Encruzilhada | Santos - SP  
 T. (13) 2102-8100

**PROPONENTE: UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO  
 CONCORRÊNCIA N.º 001/2016 – PROCESSO N.º 167/2016**

**QUANTIDADE POTENCIAL DE ADERENTES POR IDADE**

Faixa Etária	UNILIVRE REGIONAL						Total geral
	Vidas	10- Enfermaria	Total	Vidas	32- Apartamento	Total	
0 a 18 anos	9	R\$ 118,39	R\$ 1.065,51	23	R\$ 154,83	R\$ 3.561,09	R\$ 4.626,60
19 a 23 anos	4	R\$ 125,89	R\$ 503,56	3	R\$ 162,91	R\$ 488,73	R\$ 992,29
24 a 28 anos	3	R\$ 142,96	R\$ 428,88	2	R\$ 185,49	R\$ 370,98	R\$ 799,86
29 a 33 anos	3	R\$ 151,68	R\$ 455,04	6	R\$ 196,80	R\$ 1.180,80	R\$ 1.635,84
34 a 38 anos	2	R\$ 175,29	R\$ 350,58	7	R\$ 227,45	R\$ 1.592,15	R\$ 1.942,73
39 a 43 anos	1	R\$ 206,36	R\$ 206,36	7	R\$ 267,79	R\$ 1.874,53	R\$ 2.080,89
44 a 48 anos	7	R\$ 283,79	R\$ 1.986,53	9	R\$ 401,66	R\$ 3.614,94	R\$ 5.601,47
49 a 53 anos	2	R\$ 336,70	R\$ 673,40	4	R\$ 493,60	R\$ 1.974,40	R\$ 2.647,80
54 a 58 anos	2	R\$ 417,06	R\$ 834,12	5	R\$ 611,39	R\$ 3.056,95	R\$ 3.891,07
59 anos ou mais	5	R\$ 632,75	R\$ 3.163,75	7	R\$ 927,58	R\$ 6.493,06	R\$ 9.656,81
<b>Total</b>	<b>38</b>	-	R\$ 9.667,73	<b>73</b>	-	R\$ 24.207,63	<b>33.875,36</b>

Declaro que nos submetemos a todas as exigências e condições previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

*CWS*  
**Claudino Guerra Zenaide**  
 Diretor Presidente  
 Unimed Santos



*[Handwritten signature]*

